



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS TERMOCICLADORES EM TEMPO REAL, TERMOCICLADOR CONVENCIONAL E EXTRATOR AUTOMATIZADO DA APPLIED BIOSYSTEMS (THERMO FISHER SCIENTIFIC) DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA – LACEN/PB**, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais, cuja utilização é diária e indispensável à execução das atividades finalísticas do LACEN/PB, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Outrossim, A contratação por período superior a um exercício financeiro mostra-se mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a redução de custos administrativos e operacionais decorrentes de sucessivas contratações, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, garantir maior previsibilidade orçamentária e permitir a adequada gestão do ciclo de vida dos equipamentos.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e Justificativa Técnica relacionada à exclusividade do fornecedor, ambos apêndices deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 para aplicação em 2026 (CENL-DHLNRYR), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

1

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: cotacoeslacenpb@gmail.com



SESPRC202612835V01



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados nos equipamentos com as seguintes especificações:

Item	Especificações	Unid	Qtde
1.	Termociclador em tempo real QuantStudio 5 - Applied Biosystems by Thermo Fisher Scientific, bloco de 96 poços de 0,2 mL, número de série: 272524285 , Patrimônio LACEN/PB: 01231005.	UN	1
2.	Termociclador convencional Simpli Amp - Applied Biosystems by Thermo Fisher Scientific, bloco de 96 poços, número de série: 2280021070166 .	UN	1
3.	Extrator automatizado KingFisher Duo Prime - Thermo Scientific, número de série: 706-80424 , Patrimônio LACEN/PB: 01231020.	UN	1
4.	Termociclador em tempo real Applied Biosystems 7500 (Thermo Fisher), Número de série 275004289 , Patrimônio LACEN/PB 1023, Patrimônio Fiocruz - BioManguinhos: F020254.	UN	1

SUSTENTABILIDADE

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os preconizados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (sétima edição) da Advocacia Geral da União (AGU) (BRASIL, 2024) e nos seguintes atos normativos aplicáveis:

4.2.1. Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, que institui o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS);

4.2.2. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

4.2.3. Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);





4.2.4. Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.2.5. Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

4.2.6. Normas Brasileiras da ABNT (NBR/ABNT) nº 14448-1 e nº 15448-2, que conceituam e definem requisitos para embalagens plásticas serem consideradas biodegradáveis e/ou fontes renováveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIAS

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes na justificativa técnica, parte integrante deste procedimento de contratação.

4.4.1. À luz do princípio da proporcionalidade e da análise de risco da contratação, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem economicamente vantajosa, podendo inclusive restringir indevidamente a competitividade do certame sem incremento relevante à segurança da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **a partir da Emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço**, mediante solicitação do setor técnico responsável (gestor ou fiscal do contrato).

5.1.2 A empresa deverá realizar vistoria técnica prévia nos equipamentos objeto da contratação, com a finalidade de avaliar as condições operacionais, estado de conservação, eventuais falhas existentes e demais aspectos relevantes à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável.

Local e horário da prestação dos serviços





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **LACEN-PB, endereçado na Av. Camilo de Holanda, nº 214, Centro, CEP: 58013-360, João Pessoa-PB.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 08:00 às 16:30, de segunda à sexta-feira.**

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a. Realizar a troca de qualquer componente ou peça que apresentar defeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o LACEN-PB (incluindo equipamentos periféricos acessórios ao seu funcionamento);
- b. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e periféricos, apresentando relatório de serviço e certificação de calibração dos equipamentos, consultoria e treinamento do corpo técnico no LACEN-PB num prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas após solicitação ou a qualquer momento que se fizer necessário, sem ônus para o LACEN-PB;
- c. Realizar manutenção, incluindo o fornecimento de kit de calibração, apresentando relatório do serviço e certificação de calibração dos equipamentos, num prazo máximo de 48 horas (vinte e quatro) horas, após solicitados ou a qualquer momento que se fizer necessário, sem ônus para o LACEN/PB;
- d. Apresentar cronograma de manutenção preventiva, necessária ao bom funcionamento dos equipamentos, acompanhados de relatórios dos serviços, e certificação de calibração sem ônus para o LACEN/PB;
- e. Disponibilizar um canal de comunicação entre o LACEN/PB e a equipe de assessoria científica em tempo integral, preferencialmente, por: telefone móvel (celular), aplicativo de mensagens, e-mail e/ou SAC;
- f. Solicitar autorização formal à Direção Geral do LACEN-PB para quaisquer adequações ou intervenções que impactem o funcionamento do equipamento, sempre sem ônus para a contratante.

5.4.1 Quando, após avaliação técnica, for constatada a necessidade de remoção do equipamento das dependências do Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba para reparo nas instalações da CONTRATADA ou do fabricante, todos os custos decorrentes dessa operação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.





5.4.1.1 Os custos de responsabilidade da CONTRATADA incluem, sem se limitar a:

- I. embalagem técnica adequada, conforme especificações do fabricante;
- II. desmontagem, acondicionamento, coleta, transporte, frete, seguro e logística reversa;
- III. envio e devolução do equipamento;
- IV. eventuais tributos, taxas ou encargos incidentes;
- V. mão de obra técnica necessária à remoção, reinstalação, calibração e testes de funcionamento após o reparo.

5.4.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar que o transporte seja realizado por empresa especializada, observando-se as recomendações técnicas do fabricante, de modo a preservar a integridade física, funcional e metrológica do equipamento, sendo integralmente responsável por quaisquer danos, extravios ou perdas ocorridos durante o transporte, remoção ou reinstalação.

5.4.1.3 A retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização formal da CONTRATANTE, devendo ser lavrado termo de retirada, com identificação do equipamento, número de série, estado de conservação e data prevista para devolução.

5.4.1.4 Concluído o reparo, a CONTRATADA deverá proceder à reinstalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE, realizando todos os ajustes, calibrações, validações e testes operacionais necessários, de forma a garantir seu pleno funcionamento, sem custos adicionais.

5.4.1.5 O período em que o equipamento permanecer fora das instalações da CONTRATANTE não suspende as obrigações contratuais da CONTRATADA, inclusive aquelas relativas a prazos de atendimento, níveis de serviço e disponibilidade, salvo se expressamente previsto de forma diversa no contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a. Suporte técnico especializado;
- b. Atendimento por demanda, conforme necessidade do setor;
- c. Utilização de peças originais ou compatíveis desde que com qualidade comprovada;
- d. Execução conforme normas técnicas, recomendações dos fabricantes e boas práticas laboratoriais;
- e. Todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a peças de reposição, componentes, insumos, kits de calibração, deslocamento





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



técnico, mão de obra especializada, ferramentas, materiais e emissão de relatórios e certificados, deverão estar integralmente contemplados no preço global contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante durante a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Demais Obrigações:

- 5.7. Cumprir integralmente os termos da proposta que a vincula.
- 5.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.13. Apresentar, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.
- 5.14. Apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento e demais documentos exigidos para tal finalidade.
- 5.15. Relatar, formalmente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





5.16. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.17. Durante as visitas técnicas para manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá designar preposto formalmente identificado para acompanhar e representar a empresa nas atividades desenvolvidas na sede do LACEN/PB, sendo responsável por interagir com a fiscalização e prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços. O preposto deverá estar apto a tomar providências imediatas em caso de inconformidades, falhas ou ajustes necessários, conforme exigido pela Administração.

5.18. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.19. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

5.21. Terá o proponente fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato de prestação dos serviços, sob pena de ser convocado os demais fornecedores, nos exatos termos do artigo 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (43.975, de 2023, art. 23, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 43.975, de 2023, art. 23, VI).





6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento do plano de manutenção preventiva, o atendimento às demandas corretivas dentro dos prazos estabelecidos, a disponibilidade dos equipamentos, a apresentação de relatórios técnicos, a utilização de peças originais, a conformidade com os requisitos do fabricante e o ateste do fiscal do contrato.

Do recebimento

7.3. O recebimento do objeto/serviço será realizado em duas etapas, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisório e definitivo.

7.4. O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, imediatamente após a execução dos serviços, e consistirá na verificação do cumprimento das condições contratadas, com registro em termo circunstanciado.

7.5. Após o recebimento provisório, o objeto será submetido à fiscalização para verificação da sua conformidade. Não havendo pendências ou falhas, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente, em razão da complexidade da verificação ou da necessidade de correções pela contratada.

7.7. A execução dos serviços somente será considerada concluída após a emissão do termo de recebimento definitivo, que será condição para o pagamento das faturas correspondentes.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.





7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - g) se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
 - h) se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.18.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em





licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.30.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.30.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o contratante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Declaração de que o contratante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do contratante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.3.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados.

b) A exigência de atestados será restrita as parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.





8.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

8.3.7. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e





8.4.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração a consulta realizada ao próprio fornecedor exclusivo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 25.101;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 5007;

Elemento de Despesa: 33903900.

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Thiago Franco de Oliveira Carneiro

Gerente de Biologia Molecular - LACEN/PB

Mat. 162.933-6

17

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB
Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: cotacoelacnbp@gmail.com



SESPRC202612835V01



Aprovado por:

Bergson Bezerra de Carvalho Vasconcelos

Diretor Geral – LACEN/PB

Mat. 101.834-5

Histórico de versões:

Criado em: 21/01/2026





ANEXO I

Item	Código	Especificações	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1.	127423	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva em máquinas e equipamentos, com reposição de peças, conforme Termo de Referência.	UN	01	R\$ 358.498,46	R\$ 358.498,46
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 358.498,46

